

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária da
Associação "TESHUVÁ"
para fins de Alteração Estatutária**

**Discussão e Aprovação das alterações do estatuto consoante
minuta recebida pelos membros juntamente à Convocação**

Aos três dias do mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Doze, na Rua Campos Sales, 283, centro, na cidade de Novo Horizonte - SP, reuniram-se os membros da Associação "Teshuvá", cujos nomes vão abaixo elencados, para a deliberação sobre as alterações estatutárias propostas.

Assumi a presidência da Assembléia o Reverendíssimo Padre **CARLOS UMBERTO FRANQUIM**, que convidou a mim, Ivete Freitas Carvalho, para secretariá-lo.

Em seguida, dada a palavra livremente aos presentes, passou-se à discussão das alterações estatutárias propostas, cuja aprovação deu-se da forma a seguir explicitada:

O Artigo 8º, Parágrafo Segundo, que possuía a seguinte redação :

"Cumprirá ao Diretor Administrativo da Associação TESHUVÁ, a qualquer tempo, apresentar à Diretoria Administrativa, para que esta vote a cassação da ficha daqueles associados que porventura entender estarem em desalinho com a 'Finalidade e Objetivo Social da Associação', expressos no Artigo 5º. do presente, respeitados os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal."

Passará a vigorar com a seguinte redação :

"Cumprirá ao Diretor Administrativo da Associação TESHUVÁ, a qualquer tempo, apresentar à Diretoria Administrativa, para que esta vote a cassação da ficha daqueles associados que porventura entender estarem em desalinho com a 'Finalidade e Objetivo Social da Associação', expressos no Artigo 5º. do presente, visando a exclusão do mesmo de seus quadros associativos, respeitados os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal."

No mesmo artigo, é inserido o Parágrafo Terceiro, com a redação a seguir :

“O Associado poderá, livremente e a qualquer tempo, requerer sua demissão dos quadros da Associação TESHUVÁ, por simples requerimento endereçado Diretor Administrativo da Associação, que deverá deferí-lo de plano.”

O Artigo 9º teve renumerado seu Parágrafo Segundo, - passando este a ser explicitado como Parágrafo Terceiro, sem alteração de seu texto, - e, ato contínuo, inserido um novo Parágrafo Segundo, com a redação a seguir :

“O associado da Associação TESHUVÁ terá o dever de colaborar, na forma de suas possibilidades e disponibilidades, com o bom desenvolvimento de todas as obras tendentes ao cumprimento das finalidades e objetivos elencados no Título III do presente.”

O Artigo 15, que vigorava com a seguinte redação :

“A Assembléia Geral é a reunião ~~ordinária~~, obrigatória e anual de todos os associados da Associação TESHUVÁ.”

Passa a vigorar com a seguinte :

“A Assembléia Geral Ordinária é a reunião ordinária, obrigatória e anual de todos os associados da Associação TESHUVÁ.”

Bem assim, o mesmo Artigo 15, em seus parágrafos, sofreu as seguintes alterações :

O Parágrafo Primeiro, cuja redação era :

“Nas Assembléias Gerais ocorrerão as votações eletivas para a escolha do Diretor Administrativo e do Conselho Fiscal, podendo ainda nelas serem deliberados quaisquer assuntos constantes de ordem do dia aprovada pelo Diretor Administrativo.”

Passa a ser :

“Nas Assembléias Gerais Ordinárias ocorrerão as votações eletivas para a escolha do Diretor Administrativo e do Conselho Fiscal, podendo ainda nelas serem deliberados quaisquer assuntos constantes de ordem do dia aprovada pelo Diretor Administrativo.”

Bem assim, o Parágrafo Segundo, que possuía a seguinte redação :

“Sua convocação, ordinariamente, se dará por determinação do Diretor Administrativo em

exercício, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, mediante Carta Convocatória, contendo esta o local, a data e a hora, e a ordem do dia da Assembléia Geral, a ser afixada na sede da Associação."

Possui após a alteração, a seguinte :

"Sua convocação, ordinariamente, se dará por determinação do Diretor Administrativo em exercício, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, mediante Carta Convocatória, contendo esta o local, a data e a hora, e a ordem do dia da Assembléia Geral, a ser afixada na sede da Associação."

Finalmente, o Parágrafo Quarto, vigente com o seguinte texto :

"A Assembléia Geral dar-se-á no horário fixado na Carta Convocatória, desde que presentes o número inteiro superior à metade daqueles que dela devam participar, auferidos por lista elaborada pelos Secretários; ou, 30 (trinta) minutos após, qualquer que seja o número dos presentes."

Passa a vigorar com o seguinte :

"A Assembléia Geral Ordinária dar-se-á no horário fixado na Carta Convocatória, desde que presentes o número inteiro superior à metade daqueles que dela devam participar, auferidos por lista elaborada pelos Secretários; ou, 30 (trinta) minutos após, desde que presentes, ao menos, um terço dos associados."

O anterior artigo 16, com o antigo texto :

"A dissolução da Associação TESHUVÁ somente poderá se dar através de Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, pelo Diretor Administrativo em exercício."

Passa a vigorar com a redação a seguir :

"A Assembléia Geral Extraordinária é a reunião de todos os associados da Associação TESHUVÁ, para tratar de assuntos especiais ou urgentes, não reservados à Assembléia Geral Ordinária, dentre eles a Alteração Estatutária, eleição em caso de vacância dos cargos de Diretor Administrativo - não sendo possível ou viável a substituição - ou Conselho Fiscal."

Seu Parágrafo Primeiro, cuja redação era :

“À esta Assembléia Geral, que trara o caput deste Artigo, denominar-se-á Assembléia Geral Extraordinária.”

Passa a ser :

“Sua convocação, presidência e quórum se darão por analogia às mesmas da Assembléia Geral Ordinária, e encaminhadas suas decisões à Diretoria Administrativa, para ulteriores procedimentos.”

Igualmente assim, o Parágrafo Segundo, que contava com a redação de :

“A forma de convocação da mesma dar-se-á por analogia à forma de convocação da Assembléia Geral Ordinária, tratada nos Parágrafos do artigo 15, e encaminhadas suas decisões à Diretoria Administrativa, para ulteriores procedimentos.”

Passa agora a contar com a redação de :

“Em caso de análise e votação de proposta para alteração estatutária, a aprovação dos novos textos somente se dará por maioria qualificada de dois terços dos Associados da Associação TESHUVÁ, presentes na Assembléia, OU um terço dos Associados aptos a voto, sendo exigível o que for maior.”

Finalmente, no Artigo 16, é inserto o Parágrafo Terceiro, na seguinte forma :

“Quaisquer das Assembléias elencadas neste Capítulo IV do presente Estatuto poderão ser convocadas pelo Diretor Administrativo em exercício, pelo Conselho Fiscal, pelo 1.º ou 2.º Tesoureiros, na forma do presente Estatuto, ou por 1/5 dos associados da Associação, na forma da lei.”

Por derradeiro, o Artigo 18, cuja redação era :

“Quaisquer das Assembléias elencadas no Capítulo IV do presente Estatuto poderão ser convocadas pelo Diretor Administrativo em exercício, pelo Conselho Fiscal, pelo 1.º ou 2.º Tesoureiros, na forma do presente Estatuto, ou por 1/5 dos associados da Associação, na forma da lei.”

Passa a ser:

“A dissolução da Associação TESHUVÁ somente poderá se dar através de Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, pelo Diretor Administrativo em exercício, denominada ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL, sendo que o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade com atividade congênere, desde que devidamente registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência ou entidade pública cujos objetivos sociais sejam semelhantes.”

Desta forma, consolidando-se o Estatuto em debate, este passou a vigorar com o texto a seguir :

Associação TESHUVÁ

- ESTATUTO -

CAPÍTULO I - Da Organização

Título I

Denominação, Sede e Foro

Artigo 1º :

Em 31/07/2008, foi fundada, sob a Graça e Proteção de Deus, sob a égide da Constituição Federal e legislação Pátria pertinente, especialmente os Artigos 53 a 61 do Código Civil, a Associação TESHUVÁ.

Parágrafo Primeiro:

Ao presente Estatuto, dá-se o caráter de fonte subsidiária das normas legais existentes, e dele se espera ser o estabelecete das normas particulares relativas à Associação TESHUVÁ.

Artigo 2º :

A Associação TESHUVÁ é constituída na forma de Associação civil, filantrópica, sem fins econômicos, sem termo determinado e sem fins lucrativos, e, de forma imutável, sem cunho político ou partidário.

Parágrafo Único:

O nome escolhido “TESHUVÁ”, da língua hebraica, significa, “voltar a viver, renascer, voltar à casa do Pai”. Este termo tem grande importância na Tradição de

Israel, é um retorno para Deus, mediante um encontro pessoal com o amor de Deus, que regenera, transforma e ressucita, é como voltar a nascer.

Artigo 3º :

Mantém como foro a cidade paulista de NOVO HORIZONTE, bem como sua sede, à Rua São Sebastião, n° 335 – Vila Bauman, e seu exercício fiscal de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Título II Da Forma de Constituição

Artigo 4º :

Quanto à forma de Constituição, a Associação TESHUVÁ será, imutavelmente, civil, filantrópica, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, sem termo determinado e sem fins lucrativos; sendo que tal forma não poderá ser objeto de alteração.

Título III Da Finalidade e Objetivo Social

Artigo 5º :

A finalidade da Associação TESHUVÁ, é, precipuamente, a de servir desinteressadamente à sociedade, visando o acolhimento, a assistência, a saúde, a educação, a cultura e a evangelização dos pobres, dos marginalizados e excluídos, especialmente dos tóxico-dependentes e alcoólatras, promovendo a dignidade da pessoa humana.

Parágrafo Primeiro :

Para cumprir seu mister, poderá a Associação TESHUVÁ, nos limites da lei, promover livremente quaisquer atividades, quer quanto às questões administrativas e financeiras, quer quanto às questões organizacionais e metodológicas.

Parágrafo Segundo :

Para tanto, poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais poderão ter, cada qual, um regimento interno, - subordinado ao presente Estatuto – dentre os quais :

- I – Casas de triagem e de recuperação para tóxico-dependentes e alcoólatras;
- II - Casas de abrigo para moradores de rua; e/ou para idosos abandonados; e/ou para menores infratores;
- III - Casas de apoio às famílias carentes, visando a distribuição de roupas, alimentos e remédios.



**CAPÍTULO II - Da Composição Social e
Da Origem dos recursos necessários à sua manutenção**

**Título I
Das categorias e responsabilidades dos Sócios
Das Origens dos recursos**

Artigo 6º :
Poderão ser sócios da Associação TESHUVÁ todas as pessoas físicas ou jurídicas, que desejem, de alguma maneira, colaborar para que sejam alcançadas as finalidades e os objetivos sociais expressos no Título III do Capítulo I do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro :
Denominam-se Sócios Contribuintes às pessoas físicas ou jurídicas que hajam contribuído com a Associação TESHUVÁ, regularmente ou não, em qualquer época.

Parágrafo Segundo :
Denominam-se Sócios Comprometidos as pessoas físicas ou jurídicas que contribuam, presente e regularmente, com a Associação TESHUVÁ.

Parágrafo Terceiro :
Para efeito do presente Estatuto, considera-se CONTRIBUIÇÃO toda e qualquer efetiva doação de bens móveis, imóveis ou prestação de serviços, sendo esta a origem principal dos recursos necessários à manutenção da Associação TESHUVÁ.

Parágrafo Quarto :
Nada obsta que a Associação TESHUVÁ pleiteie e receba, de órgãos públicos, entes políticos, empresas estatais ou paraestatais doações de quaisquer espécies, consideradas na forma do Parágrafo Terceiro do Artigo 6º.

Parágrafo Quinto :
Os sócios, qualquer que seja sua categoria, não terão direito à voz ou a voto, em reuniões, assembléias, ou decisões de quaisquer espécie a serem tomadas pelos órgãos da Associação TESHUVÁ.

Artigo 7º :
Na forma da legislação vigente, não se responsabilizam de maneira alguma os sócios por qualquer espécie de dívidas, encargos ou ônus da Associação TESHUVÁ.

Título II

[Handwritten signature]

Dos Associados

Artigo 8º :

Qualquer pessoa física, desde que no pleno exercício da vida civil, poderá requerer sua filiação como associado da Associação TESHUVÁ.

Parágrafo Primeiro :

O Requerimento de filiação, de que trata o *caput* deste artigo, endereçado ao Diretor Administrativo da Associação TESHUVÁ, que, se e somente se aprovado por maioria absoluta dos votos dos membros da Diretoria Administrativa, o deferirá, determinando ao Secretário que proceda as anotações pertinentes em ficha própria de associado.

Parágrafo Segundo :

Cumprirá ao Diretor Administrativo da Associação TESHUVÁ, a qualquer tempo, apresentar à Diretoria Administrativa, para que esta vote a cassação da ficha daqueles associados que porventura entender estarem em desalinho com a 'Finalidade e Objetivo Social da Associação', expressos no Artigo 5º. do presente, visando a exclusão do mesmo de seus quadros associativos, respeitados os princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Parágrafo Terceiro :

O Associado poderá, livremente e a qualquer tempo, requerer sua demissão dos quadros da Associação TESHUVÁ, por simples requerimento endereçado Diretor Administrativo da Associação, que deverá deferí-lo de plano.

Artigo 9º :

São membros natos da Associação TESHUVÁ, dispensados da apresentação e deferimento do Requerimento de filiação supracitado seus fundadores, assim reconhecidos como associados, aqueles cujas assinaturas estão apostas na Ata de Fundação da Associação TESHUVÁ.

Parágrafo Primeiro :

O associado da Associação TESHUVÁ terá direito a participar de todas as Assembléias, Ordinárias e Extradionárias, somente tendo direito à voz ou a voto, no entanto, na forma e da maneira que este Estatuto determinar.

Parágrafo Segundo :

O associado da Associação TESHUVÁ terá o dever de colaborar, na forma de suas possibilidades e disponibilidades, com o bom desenvolvimento de todas as obras tendentes ao cumprimento das finalidades e objetivos elencados no Título III do presente.

Parágrafo Terceiro :

A Administração da Associação TESHUVÁ caberá exclusivamente a associados desta, quando eleitos ou nomeados para tal mister, conforme determinar-se-á no Capítulo a seguir.



CAPÍTULO III - Da Administração

Título I

Da Hierarquia - Dos Cargos e Funções - Das Vedações Das Responsabilidades dos Dirigentes

Artigo 10º:

Fazem parte da Administração da Associação TESHUVÁ os seguintes cargos, cuja matéria, atribuições e modo de ingresso e saída serão tratados pelo presente estatuto nos Artigos e Parágrafos seguintes :

- a) um Diretor Administrativo; b) um Vice Diretor Administrativo ;
- c) um Primeiro e um Segundo Secretários ;
- d) um Primeiro e um Segundo Tesoureiros ; e) um Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro :

É vedada, e de forma alguma serão remunerados os ocupantes dos cargos supra elencados, embora possam ver ressarcidas as despesas que, previamente autorizadas pelo Diretor Administrativo, comprovadamente tenham havido para cumprir seu mister.

Artigo 11:

Compete ao Diretor Administrativo, com o participante auxílio do Vice Diretor Administrativo, a administração da Associação TESHUVÁ, representando-a ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como em todos os atos civis necessários ao cumprimento de seu mister, podendo movimentar valores em contas correntes bancárias em nome da entidade, assinar e dar quitação em nome da mesma, presidindo-a, enfim, no sentido lato do termo, assim como à Assembléia Geral; e demais atribuições que lhe podem ser conferidas pela Lei, ou pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro :

O Diretor Administrativo distribuirá, entre os ocupantes dos cargos que nomeará, na forma dos Artigos 10º, 11 e 13, as funções inerentes a cada cargo, da forma que oportunamente cada qual poderá servir melhor à Associação TESHUVÁ, seus objetivos e princípios.

Artigo 12 :

O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) associados, eleitos por votação em Assembléia Geral, com mandato idêntico ao do

Diretor Administrativo, permitidas reeleições, tendo, além das funções esculpidas em lei, as de zelar pelo patrimônio material da mesma, fiscalizando suas contas, e emitindo relatórios e pareceres, que poderão, a seu requerimento, ser lidos em Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro :

O Conselho Fiscal, ao constatar quaisquer irregularidades na Associação TESHUVÁ, deverá convocar uma Assembléia Geral, na forma esculpida neste Estatuto, onde deverá expor suas denúncias e apresentar suas provas, colhendo os votos das medidas que então deverão ser tomadas.

Parágrafo Segundo:

Na forma da legislação vigente, responsabilizam-se, na proporção de sua culpabilidade, os administradores da Associação TESHUVÁ pelos valores cujo ilegal dispêndio haja concorrido em benefício de algum de seus associados, cônjuge, descendente ou ascendente, colateral ou afim.

Título II Das Formas de Votação e de Escolha Do Mandato

Artigo 13:

O Diretor Administrativo será escolhido por livre votação dos associados da Associação TESHUVÁ, reunidos em Assembléia Geral para este fim, na forma do Artigo 15 e Parágrafos, do presente Estatuto, e escolherá, livremente, dentre os associados da Associação TESHUVÁ, os demais ocupantes dos cargos elencados no Artigo 10 e suas alíneas, que o auxiliarão.

Parágrafo Primeiro:

A vacância do cargo de Diretor Administrativo, bem como sua destituição, - *exceto em caso de falecimento* - somente poderá ser declarada pela Assembléia Geral, convocada na forma da legislação pertinente ou deste Estatuto.

Parágrafo Segundo:

É defesa a movimentação bancária de numerário da Associação TESHUVÁ em contas correntes mantidas em nomes de particulares, ainda que de associados desta; competindo ao Primeiro Tesoureiro, e, em sua ausência, ao Segundo Tesoureiro, em zelando para que tal não ocorra, a obrigatoriedade da denúncia de fato análogo assim havido, ao Conselho Fiscal, e, na inércia deste, à Assembléia Geral.

Artigo 14:

A duração dos mandatos de todos os cargos da Administração da Associação TESHUVÁ será de 5 (cinco) anos, permitidas reeleições.

Carlos



CAPÍTULO IV - Das Assembléias

Título I

Da Obrigatoriedade e dos Fins a que se destinam

Artigo 15:

A Assembléia Geral Ordinária é a reunião ordinária, obrigatória e anual de todos os associados da Associação TESHUVÁ.

Parágrafo Primeiro :

Nas Assembléias Gerais Ordinárias ocorrerão as votações eletivas para a escolha do Diretor Administrativo e do Conselho Fiscal, podendo ainda nelas serem deliberados quaisquer assuntos constantes de ordem do dia aprovada pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo Segundo :

Sua convocação se dará por determinação do Diretor Administrativo em exercício, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, mediante Carta Convocatória, contendo esta o local, a data e a hora, e a ordem do dia da Assembléia Geral, a ser afixada na sociação.

Parágrafo Terceiro :

Competirá ao Diretor Administrativo em exercício presidí-la, e comporão a mesa dos trabalhos a Diretoria Administrativa, e os associados convidados.

Parágrafo Quarto :

A Assembléia Geral Ordinária dar-se-á no horário fixado na Carta Convocatória, desde que presentes o número inteiro superior à metade daqueles que dela devam participar, auferidos por lista elaborada pelos Secretários; ou, 30 (trinta) minutos após, ~~qualquer que seja o número dos presentes~~, desde que presentes, ao menos, um terço dos associados.

Artigo 16:

A Assembléia Geral Extraordinária é a reunião de todos os associados da Associação TESHUVÁ, para tratar de assuntos especiais ou urgentes, não reservados à Assembléia Geral Ordinária, dentre eles a Alteração Estatutária, eleição em caso de vacância dos cargos de Diretor Administrativo - não sendo possível ou viável a substituição - ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro :

Sua convocação, presidência e quórum se darão por analogia às mesmas da Assembléia Geral Ordinária, e encaminhadas suas decisões à Diretoria Administrativa, para ulteriores procedimentos.

Parágrafo Segundo :

Em caso de análise e votação de proposta para alteração estatutária, a aprovação dos novos textos somente se dará por maioria qualificada de dois terços dos Associados da Associação TESHUVÁ, presentes na Assembléia, OU um terço dos Associados aptos a voto, sendo exigível o que for maior.

Parágrafo Terceiro :

Quaisquer das Assembléias elencadas neste Capítulo IV do presente Estatuto poderão ser convocadas pelo Diretor Administrativo em exercício, pelo Conselho Fiscal, pelo 1º. ou 2º. Tesoureiros, na forma do presente Estatuto, ou por 1/5 dos associados da Associação, na forma da lei.

Artigo 17:

É defesa a proposta de alteração do Artigo 4º, ainda que em sede de reforma estatutária, não podendo ser objeto de exame projetos de revogação, reforma, alteração, supressão ou acréscimo tendentes a abolir, alterar ou de alguma forma, modificar referida matéria, exceto, unicamente, a adequação da Associação para Associação privada de fiéis, na forma dos Artigos 321 a 326 do Código de Direito Canônico.

Artigo 18:

A dissolução da Associação TESHUVÁ somente poderá se dar através de Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, pelo Diretor Administrativo em exercício, denominada ASSEMBLÉIA GERAL ESPECIAL, sendo que o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade com atividade congênere, desde que devidamente registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência ou entidade pública cujos objetivos sociais sejam semelhantes.

Novo Horizonte - SP, 03 de Setembro de 2012.

**DIRETOR ADMINISTRATIVO:
CARLOS UMBERTO FRANQUIM**

**VICE- DIRETOR ADMINISTRATIVO:
EDISON ADEMAR NASCIBENI**

**1º.(ª.) SECRETARIO(A):
ROSÉLIA APARECIDA FONSECA**

**2º.(ª.) SECRETARIO(A):
IVETE FREITAS CARVALHO**

**1º.(ª.) TESOUREIRO(A):
NELSON QUESSADA FRACASSO**

2º.(ª) TESOUREIRO (A):
OSVALDO LIGIERO JUNIOR



MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

1. **JOSÉ ALARCON NETO**
2. **NANCI REGINA ALVAREZ**
3. **RODOLFO ÉTTORE MARTINELLI**
4. **MARCELO SCARAMUZZA EID**
5. **MARLENE DE JESUS FRANCISCO VICENTE**

Antes de encerrada a reunião, lavrei a presente Ata, e esta, após lida e achada conforme, será assinada por mim e por todos os presentes.

Carlos Umberto Franquim

(H)

Carlos Umberto Franquim, brasileiro, maior, clérigo católico, portador da cédula de identidade com RG nº 15.630.373-5, SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 100.607.848-73;

• **Edison Ademar Nascibeni**, brasileiro, maior, gerente administrativo, portador da cédula de identidade com RG nº 7.607.374-9 SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 018.796.748-23;

Cristiane Rocetão

• **Cristiane Rocetão**, brasileira, maior, assistente social, portadora da cédula de identidade com RG nº 26.893.927-5 SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 185.311.818-44;

Daniele Galindo Alves

• **Daniele Galindo Alves**, brasileira, maior, comerciante, portadora da cédula de identidade com RG nº 34.161.544-4 SSP-SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 324.600.878-70;

Rudney de Biasi Filho

• **Rudney de Biasi Filho**, brasileiro, maior, pecuarista, portador da cédula de identidade com RG nº 18.877.878 SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 109.264.658-21;

Ivete Freitas Carvalho

• **Ivete Freitas Carvalho**, brasileira, maior, professora, portadora da cédula de identidade com RG nº 9.697.295, SSP-SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 928.036.018-34;

(Handwritten signature)

J. Alarcon

• **Juraci de Queiroz Alarcon**, brasileira, maior, professora, portadora da cédula de identidade com RG n.º 13.920.073, SSP-SP, e inscrita no CPF/MF sob n.º 031.252.398-00;

José Alarcon Neto

• **José Alarcon Neto**, brasileiro, maior, industrial, portador da cédula de identidade com RG n.º 9.086.612, SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 979.502.548-15;

Nelson Quessada Fracasso

• **Nelson Quessada Fracasso**, brasileiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade com RG n.º 16.522.881, SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 050.439.588-20;

Nanci Regina Alvarez

• **Nanci Regina Alvarez**, brasileira, maior, professora/psicodagoga, portadora da cédula de identidade com RG n.º 13.920.111-7, SSP-SP, e inscrita no CPF/MF sob n.º 031.252.638-59;

Rodolfo Éttore Martinelli

• **Rodolfo Éttore Martinelli**, brasileiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade com RG n.º 3.638.562, SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 526.170.418-91;

Lairton Carlos Navarro

• **Lairton Carlos Navarro**, brasileiro, maior, técnico contábil, portador da cédula de identidade com RG n.º 21.373.847, SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob n.º 159.270.228-71;

Edna Rosa Reame

• **Edna Rosa Reame**, brasileira, maior, vendedora, portadora da cédula de identidade com RG n.º 14.402.230-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º 076.268.858-05;

Bianca Pavini Cristovão

• **Bianca Pavini Cristovão**, brasileira, maior, do lar, portadora da cédula de identidade n.º 11.589.834-7 SSP/SP e inscrita no CPF/MF n.º 029.148.278-30.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a assembleia, cuja ata lavrei e vai assinada por todos os presentes.

Novo Horizonte-SP, 03 de Setembro de 2.012.

REGISTRADO EM MICROFILME SOB. N.º
000629-11-03
ORI - NOVO HORIZONTE - SP.
FOLHA N.º 15

Carlos Umberto Franquim
Carlos Umberto Franquim
Diretor Administrativo

Ivete Freitas Carvalho
Ivete Freitas Carvalho
2º Secretário

Atestamos que a presente cópia confere com a original, constantes das folhas sob nº 07 a 13 do Livro de Atas sob nº 01 da Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO TESHUVÁ.

Carlos Umberto Franquim
Carlos Umberto Franquim
Diretor Administrativo

Ivete Freitas Carvalho
Ivete Freitas Carvalho
2º Secretário

2º TABELIÃO
CATANDUVA-SP

Carlos Augusto Nechar
Carlos Augusto Nechar
OAB nº 218.201

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE CATANDUVA/SP
#VANDERLEI CARLOS FACCHINI# R. Sergipe, 705 - (17) 3523-6241
Reconheço por semelhança a(s) 1 firma(s) de: CARLOS AUGUSTO NECHAR
(12475), Dou fe.
CATANDUVA, 23 de outubro de 2012, O Esc.-Aut.
cto S/V economico FERNANDA BRIGHENTE REGASSINI
\$: 4,00 ** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

Fernanda Brighente Regassini
Escritor(a) Autorizada
FIRMA 1
0225AA077040

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da
Comarca de Novo Horizonte - Tabelião: José Renato Torres
R. XV de Novembro, 720 - Centro - Novo Horizonte - SP - Cep 14960-000
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de *****
CARLOS UMBERTO FRANQUIM, IVETE FREITAS CARVALHO*****
do que dou fe. NOVO HORIZONTE, 24 de Outubro de 2012.
Pago: R\$8,00. Em Test. da verdade
MARLI CLEUSA NÉRI GEORGES - ESCRIVENTE
Valor: R\$8,00 SLD(15) 206590653AA

Colégio Notarial
do Brasil
FIRMA 2
0653AA028659

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
CATANDUVA - SP